



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n.º: 990/2019

Data: 10/06/2019

Folhas:

Rubrica:

CONTRATO N.º 01/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO/COREN-RJ E SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A. (PROCESSO N.º 990/2019)

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ, situado na Avenida Presidente Vargas, n.º 502, 4.º, 5.º, 6.º e 9.º andares, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 27.149.095/0002-66, adiante denominado apenas CONTRATANTE, neste ato representado por sua presidente, Sr^a ANA LUCIA TELLES FONSECA, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da identidade profissional COREN/RJ n.º 21.039 - ENF, e pela Primeira T esoureira, Sr^a MARIA LÚCIA TANAJURA MACHADO, brasileira, solteira, técnica de enfermagem, portadora de identidade profissional COREN/RJ n.º. 9254-TE-IR, ambos empossados pela Decisão COREN RJ n.º 313/2017 de 30 de novembro de 2017, e a empresa SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A. , sociedade empresarial inscrita no CNPJ sob o n. 69.034.668/0001-56, estabelecida na Alameda Araguaia, 1142 Bloco 3 – Alphaville – Barueri – SP – CEP: 06.455-000 neste ato representado por GIOVANA VIEIRA ALVES, brasileira, Gerente Nacional de Mercado Público, casada, advogada, OAB/SP 234.409 inscrita no CPF sob o n.º 257.716.538-29 e RG 27.057.528-5 SSP/SP, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, sendo o Edital e Termo de Referência partes integrantes independente de transcrições, tendo sua celebração justificada e autorizada nos autos do processo administrativo n.º 548/2018, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/1993 e alterações posteriores e na Lei Federal n.º 10.520/2002 e alterações posteriores, demais normas atinentes à matéria e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

anf.

[Handwritten signature]





1.1. Contratação é de empresa especializada no fornecimento de serviços de auxílio alimentação e auxílio refeição, disponibilizados via cartões magnéticos com tecnologia de chip e senha, e cartões de auxílio de bonificação natalina do tipo “premiação” ou “vale presente”, disponibilizados via cartão magnético com senha, ambos com capacidade de recargas de créditos mensais, em quantidade e frequência variável disponibilizadas de acordo com a conveniência do Conselho Regional de Enfermagem do COREN-RJ, em regime de execução indireta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. As especificações do serviço objeto do presente CONTRATO estão minuciosamente consignadas no Termo de Referência (Anexo I do Edital), o qual é parte integrante deste contrato, devendo ser observado na sua íntegra.

2.2. Este Contrato guarda conformidade com o **Edital do Pregão Eletrônico 00022/2019** e seus anexos, vinculando-se, ainda, à proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do **Processo Administrativo 990/2019** que, independente de transcrição integram este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O valor global do contrato é **RS 1.804.090,70** (hum milhão oitocentos e quatro mil e noventa reais e setenta centavos).

3.2. A vigência do presente contrato é de 12(doze) meses, contados a **partir do dia 24/01/2020 até o dia 24/01/2021**.

3.3. A taxa administrativa contratual será da ordem de -1,26 % (menos um inteiro e vinte e seis milésimos).

3.4. A vigência contratual poderá ser prorrogada nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas com a execução decorrentes deste CONTRATO correrão à conta das dotações orçamentárias consignados no Orçamento Anual do COREN-RJ, exercício 2020, no Elemento de Despesa 6.2.2.1.1.01.33.90.046.001 e Nota de empenho nº 74/2020.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

anf.





5.1 O pagamento será efetuado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE à CONTRATADA até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal e seu efetivo ateste, por meio de crédito em conta bancária ao prestador do serviço, ou por outro meio acordado entre as partes.

5.2. Em caso de atraso no pagamento, o débito será acrescido da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die entre o 31º dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente ao pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE, nomeado pela Presidência, ao qual compete:

- fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato;
- notificar a CONTRATADA acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das sanções previstas no presente instrumento;
- rejeitar o fornecimento efetuado em desacordo com o presente contrato;
- sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA atenderá prontamente às observações e exigências que lhe forem apresentadas pela fiscalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e

anf





Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n°: 990/2019

Data: 10/06/2019

Folhas:

Rubrica:

comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO QUARTO. Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a CONTRATADA, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da CONTRATADA com fundamento em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO QUINTO. Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, o fato será comunicado à CONTRATADA, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

7.1 A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA é responsável por eventuais encargos trabalhistas que possam decorrer deste contrato, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos devidos à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ausência da apresentação dos documentos mencionados no parágrafo anterior ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Confeccionar os cartões de alimentação/refeição individualizados, personalizados com o nome do beneficiário, razão social do COREN/RJ e numeração de identificação sequencial, conforme artigo 17 da Portaria 03 de 01.03.02 do Ministério do Trabalho e Emprego, e entregar em envelope lacrado com manual básico de utilização.

8.2 Garantir ampla e abrangente aceitação dos cartões em rede estadual, Rio de Janeiro de

af.



st



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n°: 990/2019

Data: 10/06/2019

Folhas:

Rubrica:

restaurantes e supermercados, preferencialmente rede credenciada em nível nacional.

8.3 Organizar e manter rede personalizada de estabelecimentos (restaurantes, hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padarias, etc.) conveniados e credenciados que atenda às necessidades do COREN/RJ, celebrando os convênios, promovendo a sinalização por adesivos e selos identificadores e outros serviços de apoio e logística que otimizem e facilitem o uso pelos beneficiários.

8.4 Disponibilizar créditos/auxílio refeição e alimentação às 00:00 horas da data estabelecida pelo COREN/RJ, em conformidade de sua solicitação mensal que será encaminhada com um prazo mínimo de 03 (três) dias de antecedência.

8.5 Disponibilizar créditos em valores parciais decorrentes de inclusão e exclusão de beneficiários, quando for o caso.

8.6 Arcar com os ônus relativos à logística de credenciamentos e de entrega dos vales.

8.7 Fornecer sem ônus adicionais para o COREN/RJ, segunda via de cartões magnéticos necessários em função de extravio, perda, furto, quebra, etc.

8.8 Comprovar, sempre que solicitado e exigido pelo COREN/RJ, que possui e mantém estabelecimentos credenciados.

8.9 Disponibilizar central de atendimento telefônico para atendimento aos beneficiários com funcionamento no mínimo em horário comercial, preferencialmente através de serviço 0800.

8.10 Efetuar, pontualmente, o reembolso às empresas credenciadas sob sua inteira e integral responsabilidade, sendo que o COREN/RJ não responderá, em hipótese alguma, solidária nem subsidiariamente, por nenhum pagamento.

8.11 Responder por todos os produtos e despesas diretas e indiretas que incidirem sobre o fornecimento do produto objeto deste contrato.

8.12 Alocar os recursos materiais e humanos necessários ao cumprimento do fornecimento objeto deste contrato, respondendo por todas as despesas com mão de obra, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros, Tributos e contribuições para-fiscais e quaisquer outras que incidam sobre o objeto contratual.

8.13 Manter, durante toda vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.14 Responder pela correção e qualidade dos serviços, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

anf.





8.15 Indicar, por escrito, um representante para, em seu nome, coordenar a execução dos serviços, com poderes para deliberar sobre todos e quaisquer relacionadas com o presente contrato.

8.16 Permitir e facilitar a ação fiscalizadora e de controle do COREN/RJ, apresentando, sempre que solicitado e no prazo máximo de 15(quinze) dias, relatórios gerenciais dos serviços prestados e utilização dos benefícios, as relações e documentação comprobatória de convênio/credenciamento e a documentação de sua condição de manutenção de habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômica.

8.17 Responder pelos eventuais danos causados ao COREN/RJ e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo seu ou de seus prepostos, na execução dos serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias.

8.18 Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções, sem que lhe caiba qualquer indenização

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Encaminhar à CONTRATADA, mensalmente e com antecedência mínima de 03 (três) dias da data que pretenda a disponibilização dos créditos dos benefícios de auxílio refeição, alimentação e bonificação natalina, a relação com indicação dos beneficiários e valores a serem creditados.

9.2. Fiscalizar os trabalhos executados, e a seu critério, poderá alterar o esquema de prestação de serviço, respeitados os limites legais.

9.3. Exercer ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio de preposto seu, devidamente credenciado ao qual a CONTRATADA deverá facilitar o exercício de suas funções.

9.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazos para sua correção;

9.5. Pagar a Contratada o valor resultante da prestação do serviço no prazo e condições estabelecidas;

9.6. Fornecer à Contratada documentos, informações e demais elementos que possuir ligados à presente contratação;

arf





9.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

10.1 Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade de opor perante o CONTRATANTE a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do fornecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO. A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei n.º 8.666/1993, se não for objeto de prévia autorização, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

11.1 A inexecução total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeita a CONTRATADA às penalidades a seguir listadas, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber:

- i) advertência;
- ii) multa de mora de até 1% (um por cento) sobre o valor total da aquisição, contados por dia útil de atraso injustificado na entrega dos bens adquiridos, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- iii) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da aquisição, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;
- iv) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 05 (cinco) anos;
- v) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade prevista na alínea anterior, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Aut.





PARÁGRAFO PRIMEIRO. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, assegurados ampla defesa e contraditório.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As sanções previstas nos incisos *ii e iii* do *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO. A aplicação das sanções previstas nas alíneas *iv e v* do *caput* desta Cláusula são de competência exclusiva da Presidência do COREN/RJ, facultada a defesa no respectivo prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista, podendo a reabilitação ser requerida no prazo de 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO QUINTO. O valor da multa e prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

12.1 As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente, se for o caso, ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/1993, por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições ou, ainda, por interesse público superveniente.

anf.





PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONTAGEM DOS PRAZOS

14.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

15.1 Após a assinatura do presente Instrumento deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, correndo os encargos por conta do Coren-RJ, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

16.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 990/2019

Data: 10/06/2019

Folhas:

Rubrica:

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2020.

Ana Lucia T. Fonseca

ANA LUCIA TELLES FONSECA

Presidente do Conselho Regional de
Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-RJ

CONTRATANTE

Maria Lucia Tanajura Machado

MARIA LÚCIA TANAJURA MACHADO

Primeira Tesoureira do Conselho Regional de
Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-RJ

CONTRATANTE

Giovana V. Alves

EMPRESA

SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.

Giovana Vieira Alves
Gerente Nacional de Mercado Público
OAB/SP 234409

